



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

Sexta-feira • 24 de Março de 2023 • Ano XV • Nº 1542

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 06
Portarias	07 a 10



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Enoc Souza Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Dr Pirajá da Silva Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N0QYNTAWQKQ1MTRGOTFEQJ

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETO Nº 024/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAMU – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 95, V da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 00006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”;

CONSIDERANDO ainda o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se “delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta”;

CONSIDERANDO as previsões contidas nos artigos 22 e 23 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, Decreto Lei nº 4.657/1972;

DECRETA

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRAZOS

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Camamu - Bahia, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital, no aviso ou no instrumento de contratação direta.

§ 1º A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa da autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

§ 2º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências tais como: Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Seção I

Dos Prazos

Art. 2º - Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas por esta última, só poderão ser iniciadas, com amparo deste Decreto até 28 de março de 2023.

§ 1º As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tais regências legais se, e, somente se, o despacho/decisão que autoriza a abertura do feito exarado pela autoridade máxima competente ocorra até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º O ato que autoriza as contratações diretas de que trata o caput, obedecido ao prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser publicadas até o dia 30 de Junho de 2023 contados do despacho/decisão que a autorizou.

§ 3º A publicação do edital das licitações de que trata o *caput*, obedecido ao prazo de que trata o parágrafo primeiro, deverá ocorrer até 31 de Agosto de 2023, contados do despacho/decisão que a autorizou.

§ 4º Na hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor, não se aplica o prazo fatal indicado no parágrafo anterior.

Art. 3º - Nas licitações cuja fase interna tenham sido autorizadas por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações, serão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Seção II

Dos Contratos Existentes

Art. 4º - O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021 continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Seção III

Das Atas de Registro de Preços

Art. 5º - As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Art. 6º - As adesões às Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até ao dia 31 de março de 2023 pela Autoridade Competente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Paragrafo Único Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

CAPÍTULO III

DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 7º - Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DA VIGÊNCIA

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu, em 24 de março de 2023.

ENOC SOUZA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

PORTARIA MUNICIPAL Nº 049 DE 24 DE MARÇO DE 2023

Convoca a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Camamu, conforme Resolução do Conselho Municipal de Saúde e do Decreto Municipal n.º 023/2023, de 23 de março de 2022 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAMU, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com deliberação do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a comissão organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Camamu/BA, conforme convocação do Decreto nº 023/2023, de 23 de março de 2023.

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.

Art. 3º A Conferência será realizada no dia 31 de março de 2023, nas instalações físicas do Centro Integrado de Cultura e Esportes Miguel Barros da Silva, situado na Avenida Beira Mar, s/n – Camamu/Bahia.

Art. 4º A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará pelo desenvolvimento de todas as atividades para a sua execução.

Art. 5º A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

- I. **Presidente:** Thársia Oliveira de Menezes Bastos
- II. **Coordenador Geral:** Alex Santos de Jesus
- III. **Secretária Executiva:** Carolina Silva dos Santos
- IV. **Coordenadora de Mobilização e Articulação:** Elimara Viana Santos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

- V. **Secretária de Credenciamento:** Rosilda Santos
- VI. **Secretária de Comunicação e Divulgação:** Jacqueline dos Reis Morais Kisasi
- VII. **Relatores:** Elisangela Santos Correia, Emilly Brito Bonfim, Jacqueline dos Reis Morais Kisasi, Samya Rejane Gomes Fernandes.

Art. 6º Os componentes da referida Comissão terão as seguintes funções:

- I. **Presidente:** Convocar e participar das reuniões da Comissão Organizadora; Presidir as reuniões e atividades da Comissão Organizadora; submeter à aprovação do CMS as propostas e encaminhamentos da Comissão Organizadora; supervisionar todo o processo de organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde.
- II. **Coordenador-Geral:** Convocar as reuniões da Comissão Organizadora; Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora; submeter à aprovação do CMS as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora e do Comitê Executivo; na ausência do Presidente submeter à aprovação do CMS as propostas e encaminhamentos da Comissão Organizadora e Supervisionar todo o processo de organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde.
- III. **Relator Geral:** Coordenar a Comissão de Relatoria da 8ª Conferência Municipal de Saúde e 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental; Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório final da 9ª Conferência Municipal de Saúde à Comissão Organizadora; Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho; Consolidar os Relatórios da Etapa Distrital; Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho; Coordenar a elaboração e a organização das moções aprovadas na Plenária Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde; Estruturar o Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde a ser apresentado à Secretaria Municipal da Saúde.
- IV. **Coordenador de Comunicação e Informação:** Propor a política de divulgação da 9ª Conferência Municipal de Saúde; Promover a divulgação do Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde; Orientar as atividades de Comunicação Social da 9ª Conferência Municipal de Saúde; Promover ampla divulgação da 9ª Conferência Municipal de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual; Articular, em conjunto com a Secretaria-Executiva do CMS e órgãos de comunicação locais, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência.
- V. **Coordenadora ou ao Coordenador de Mobilização e Articulação:** Estimular a organização e a realização de Conferências distritais de Saúde no Município; Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

das Delegadas e dos Delegados de todas as Etapas da 9ª Conferência Municipal de Saúde; Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegadas e dos Delegados gestores e prestadores de serviços de saúde; Fortalecer e articular o intercâmbio entre as diversas comunidades e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema da 9ª Conferência Municipal de Saúde; Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ações, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

- VI. **Comitê Executivo da 9ª Conferência Municipal de Saúde:** Garantir o cumprimento do Termo de Referência - TR, aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução na da 9ª Conferência Municipal de Saúde; Implementar as deliberações da Comissão Organizadora; Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria da Saúde; Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a da 9ª Conferência Municipal de Saúde; Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias; Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde; Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação; Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 9ª Conferência Municipal de Saúde; Solicitar a participação de técnicos dos órgãos Municipal, Estadual e do Ministério da Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde; Providenciar a divulgação do Regimento e Regulamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde; Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde; Formular a sistemática de credenciamento e votação da 9ª Conferência Municipal de Saúde; Acompanhar o credenciamento das convidadas e dos convidados e das Delegadas e dos Delegados da 9ª Conferência Municipal de Saúde; Organizar os procedimentos para a votação das Delegadas e dos Delegados e os seus controles necessários; Propor e organizar a Secretaria da 9ª Conferência Municipal de Saúde; Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação, a divulgação da 9ª Conferência Municipal de Saúde, considerando os princípios e as condições de acessibilidade; Providenciar os



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

- VII. Demais participantes: Os delegados indicados por instituições ligados à área de saúde assim como convidadas e convidados e outros participantes nos termos do regimento.

Parágrafo Primeiro. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 9ª Conferência Municipal de Saúde seja produzido de maneira a garantir acessibilidade.

Parágrafo Segundo. Adjuntas e os Adjuntos correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora prevista no artigo 5º deste Regimento substituirão as respectivas Coordenadoras ou Coordenadores, Secretária-Geral ou Secretário-Geral e Relatora-Geral ou Relator-Geral, em caso de impedimentos.

Art. 7º- Os Conselheiros Municipais de Saúde, titulares e suplentes são delegados natos para participarem da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Saúde dará apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 9º- Os subsídios orçamentários para o implemento da Conferência em organização, serão de responsabilidade da Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Camamu, autorizado pela Lei nº 8.142, datado de 28 de dezembro de 1990, bem como pelas Diretrizes do SUS preconizadas pelo Diploma Legal nº 8.080/90.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camamu, 24 de março de 2023.

THÁRSIA OLIVEIRA DE MENEZES BASTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE